

CRAVO E A PÓLVORA: A ESTÉTICA DO CONTROLE NAS FAVELAS À LUZ DA FUNÇÃO SIMBÓLICA DA ADPF 635 (ADPF DAS FAVELAS)

CLOVE AND GUNPOWDER: THE AESTHETICS OF CONTROL IN FAVELAS IN LIGHT OF THE SYMBOLIC FUNCTION OF ADPF 635 (THE FAVELAS CASE)

CLAVO Y PÓLVORA: LA ESTÉTICA DEL CONTROL EN LAS FAVELAS A LA LUZ DE LA FUNCIÓN SIMBÓLICA DE LA ADPF 635 (ADPF DE LAS FAVELAS)

SANTOS, Karla Joanna Gomes dos ¹

DIAS, Ana Letícia Alves ²

CABRAL, Guilherme Dutra Marinho – Orientador ³

Introdução: A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), emerge como uma resposta institucional à letalidade policial sistemática no Estado do Rio de Janeiro, especialmente em favelas e periferias. A importância do tema reside no fato de que as medidas adotadas na ADPF, embora excepcionais diante da violação reiterada de direitos humanos, suscitam questionamentos sobre a reprodução de práticas penais históricas, marcadas por seletividade, repressão e a racionalização da violência sob o manto da legalidade. Justifica-se ainda a análise pela necessidade de desvelar como tais intervenções, sob a égide da ordem, perpetuam mecanismos de controle social que marginalizam e criminalizam populações vulneráveis. **Objetivo:** Analisar criticamente os limites da decisão proferida na ADPF 635, com ênfase na sua função simbólica e na forma como ela reposiciona, mas não rompe, com os paradigmas punitivos voltados às populações periféricas. **Metodologia:** A análise foi realizada com base na leitura crítica do acórdão da ADPF 635 e em sua repercussão política, jurídica e midiática, confrontando o discurso oficial da Corte com a realidade estrutural da política criminal brasileira. **Resultados e Discussão:** Apesar do reconhecimento explícito do problema estrutural da violência estatal, a decisão do STF na ADPF 635 paradoxalmente reforça a lógica de intervenção sobre o território e o “corpo do outro” – o “desviante” geograficamente demarcado. Medidas como planos de reocupação territorial, sistemas de vigilância e ampliação do aparato de investigação federal, embora travestidas de progressismo institucional, reproduzem e intensificam a vigilância e o controle seletivo sobre o mesmo segmento populacional que historicamente constitui o alvo preferencial da política penal. A

1 Graduada em Direito. Universidade Vale do Rio Doce. Programa Universidade para Todos (Prouni). karla.gomes@univale.br.

2 Graduada em Direito. Universidade Vale do Rio Doce. advanaleticiadias@gmail.com

3 Mestre em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Universidade Vale do Rio Doce. <http://lattes.cnpq.br/9671769042052129>. guilherme.cabral@univale.br.



presença do Estado nas favelas, nesses termos, persiste sob a ótica do controle e da repressão, e não da promoção integral da cidadania. **Conclusão:** A ADPF 635, embora simbólica e importante no reconhecimento das violações de direitos, opera primariamente como um ajuste sistêmico, e não como uma ruptura paradigmática. Sua retórica garantista convive com práticas que reafirmam a exclusão e a criminalização da pobreza. Ao optar por um consenso técnico-jurídico, o STF, involuntariamente, legitima uma política de contenção e gerenciamento da marginalidade, mantendo inalterada a estrutura de poder que perpetua a violência institucional. Os objetivos foram atendidos ao demonstrar que o resultado é um avanço meramente formal, que pouco altera o núcleo duro da política criminal brasileira: seletiva, classista e racializada. A solução para essa situação complexa exige uma ruptura epistemológica com o modelo punitivo hegemônico, focando na desconstrução das raízes estruturais da violência e desigualdade.

Palavras-chaves: ADPF 635; função simbólica; violência; desigualdade.

Referências:

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal:** Introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Voto e acórdão da ADPF 635.** Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 20 jul. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil.** Sentença de 16 de fevereiro de 2017.

MATTELART, Armand. **A Globalização da Vigilância.** Petrópolis: Vozes, 2004.

OBSERVATÓRIO DAS FAVELAS. **Dossiês e relatórios sobre violência de Estado e segurança pública nas periferias do RJ.** Disponível em: <https://observatoriodefavelas.org.br/acervo-of/%20>. Acesso em 20 de jul.

VARGAS, João H. Costa. **Cidadania Negra e Violência Estatal no Brasil.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 22, n. 63, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan, 1991.